



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
EDIFÍCIO VEREADOR CARLINO SANTANA RIBEIRO
GABINETE DA VEREADORA NILVÂNIA DA SILVA NASCIMENTO

INDICATIVO DE PROJETO DE LEI Nº 06, 15 DE MAIO DE 2025

MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI
Em 15/05/25
Assinado de _____
Assinado a(s) Comissão(es):
() EFCT () G.F.F. () O.P.E.
2ª _____
Ronyburi
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI
Ordem do Dia 01 - Voto em 12.06.25
APROVADO
VOTOS A FAVOR ☒ CONTRA ☒ ABSTENÇÃO

Secretário da Câmara

“Dispõe sobre a readequação funcional dos servidores efetivos ocupantes dos cargos de Auxiliar de Enfermagem e Atendente de Enfermagem que tenham concluído curso Técnico em Enfermagem e possuam registro no COREN , no âmbito do município de São Raimundo Nonato – PI, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO, ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de São Raimundo Nonato aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a readequação funcional dos servidores efetivos ocupantes dos cargos de Auxiliar de Enfermagem ou Atendente de Enfermagem que comprovarem:

- I – Conclusão de curso técnico de enfermagem reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC);
- II – Registro ativo e regular no Conselho Regional de Enfermagem (COREN) na categoria de Técnico de Enfermagem.

Art. 2º A readequação funcional de que trata esta Lei consistirá na mudança do cargo atual para o de Técnico de Enfermagem, com as respectivas atribuições, responsabilidades, jornada e remuneração previstas para o cargo técnico no quadro de pessoal do Município.



PARÁGRAFO ÚNICO. A readequação será efetivada mediante processo administrativo, instruído com os documentos comprobatórios e parecer jurídico da Procuradoria do Município.

Art. 3º Não haverá necessidade de novo concurso público, uma vez que se trata de ascensão funcional condicionada à qualificação adquirida e ao vínculo pré-existente com a Administração Pública.

Art. 4º. A readequação terá efeitos a partir da publicação do ato administrativo de reenquadramento funcional, vedada a retroatividade de efeitos financeiros.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Vereadora Nilvânia da Silva nascimento, São Raimundo Nonato/PI, aos quinze (15) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).


Nilvânia da Silva Nascimento

Vereadora - PT



JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadoras e Vereadores, apresento este Projeto de Lei que visa reconhecer, valorizar e regularizar a situação de servidores municipais que, embora nomeados como auxiliares ou atendentes de enfermagem, buscaram formação técnica complementar e hoje exercem, na prática, funções compatíveis com a categoria de Técnico de Enfermagem.

Além de ser uma medida de valorização profissional, a readequação contribui para a melhoria da qualidade dos serviços de saúde prestados à população, reconhecendo o esforço de qualificação dos servidores e respeitando o princípio da eficiência da Administração Pública.

A medida também contribui para a regularização de práticas já exercidas de fato e evita passivos trabalhistas decorrentes de desvio de função.

Diante disso, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposta.

Gabinete da Vereadora Nilvânia da Silva Nascimento, São Raimundo Nonato/PI, aos quinze (15) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).


Nilvânia da Silva Nascimento

Vereadora – PT